



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL Nº 007/2026 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005038562.

Contratação (SISLOG): 117631.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 89 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Brazabrantas, Caturai, Damolândia, Goianira, Inhumas, Jesópolis, Nova Veneza, Petrolina de Goiás, Santa Rosa de Goiás, São Francisco de Goiás).

Empresa Avaliada: STADIUM CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ: 03.021.021/0001-81.

Agente de Contratação: CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

4.ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Habilitação Jurídica
- 4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
- 4.3. Qualificação Econômico-Financeira
- 4.4. Qualificação Técnica

5. CONCLUSÃO

6. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem como finalidade a análise aprofundada e a avaliação criteriosa da documentação de habilitação da empresa **STADIUM CONSTRUTORA LTDA.** (2ª colocada), melhor classificada na fase de julgamento de propostas neste certame após desclassificação da empresa JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA. (1ª colocada), por descumprimento, ainda que involuntário, ao atendimento à diligência de sua proposta. A análise está circunscrita ao Item/Lote único, conforme especificado no edital. O processo de contratação em questão é o Processo SEI: 202500005038562 e a Contratação (SISLOG): 117631, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 89 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Brazabrantes, Caturai, Damolândia, Goianira, Inhumas, Jesópolis, Nova Veneza, Petrolina de Goiás, Santa Rosa de Goiás, São Francisco de Goiás).** A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021^[1], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Foram observadas as exigências estabelecidas nos itens **8.4., 8.5., 8.6. e 8.7.** do Edital, que correspondem à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, respectivamente.

1.2. Ainda, de forma complementar a habilitação da empresa, foram também realizadas as consultas dos item 7.2. do edital e seus subitens e outras mais que se entende necessárias para a correta avaliação da empresa, presentes no capítulo 3 deste relatório;

1.3. As sessões públicas, que definiram a empresa objeto de avaliação deste relatório, foram realizadas; aos 29/01/2026 - 14:00 (horário de Brasília), sessão de abertura do certame; aos 13/02/2026 - 15:30 (horário de Brasília), sessão de desclassificação da 1ª colocada e convocação da 2ª; e aos 02/03/2026 - 14:00 (horário de Brasília), de resultado de classificação da proposta.

1.4. A empresa em avaliação e sua oferta são os constates do quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	DESCONTO
STADIUM CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 03.021.021/0001-81	R\$ 17.171.433,51	R\$ 12.040.596,14	29,88%

1.5. Cabe esclarecer, quanto aos valores de proposta registrado na fase de lances (R\$ 12.040.609,17), planilha de proposta reajustada (R\$ 12.040.596,13) e aquele considerado na análise de proposta (R\$ 12.040.596,14), em que se constata valores divergentes, que estas divergências ocorrem principalmente por limitação do próprio sislog, especialmente para o tipo de julgamento adotado (Maior Desconto), que não admite ajustes no campo unitário do sistema relativo ao desconto (29,88%) em casas decimais superiores a 02 (duas) casas, dificultando ou

impossibilitando a coincidência dos valores. Para o presente caso, ainda restou configurada uma divergência adicional, além da planilha de proposta reajustada, o setor técnico também solicitou planilha de desconto linear, sendo esta última, utilizada sobretudo para fins de cadastro e medição por meio do sistema de cadastro de medição desta agência (SMO) cuja forma admitida de cadastro é a linear. Conforme orientação do setor técnico, visando compatibilizar o valor total homologado e o valor possível de cadastro no SMO, com foco a se evitar discrepâncias entre os valores registrados em ambos, para o presente caso, adotou-se como oferta o valor linear considerado na análise da proposta, correspondente a planilha linear apresentada pela empresa, bem como, será também o valor adotado para a homologação do certame, caso seja adjudicado à licitante em análise o objeto desta licitação.

1.6. Quanto a desclassificação da empresa JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA., cumpre informar que todo o desenvolvimento dos fatos estão devidamente registrados no chat do certame, contudo, em síntese, a licitante foi notificada via chat do certame, que por si só já seria o suficiente sendo ele o canal oficial de comunicação, e também por email, concedendo prazo de 01 (um) dia útil, como previsto em edital, para saneamento da questão. Todavia, a licitante, que concluiu, involuntariamente, deixou de atender por desconhecimento da notificação, como informado por ela em contato telefônico dias após vencimento do prazo de diligência. Ressalta-se que é obrigação do licitante acompanhar rotineiramente as atualizações do certame, especialmente quanto as consignações no chat da contratação. Entendo que não se deve postergar o andamento de uma licitação, que pretende, sobretudo, o bem da coletividade, com base em descuido de licitante.

2. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da proposta comercial, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto estadual n.º 10.359/2023.

2.2. Este relatório resume a análise da proposta comercial da melhor colocada, realizado pela Gerência de Melhoramentos Rodoviários. A gerência conduziu uma verificação abrangente da aceitabilidade das propostas, primeiramente por meio do documento Parecer Técnico Análise de Proposta Comercial - STADIUM CONSTRUTORA LTDA (1º diligência) sislog nº 336898, que inicialmente identificou a necessidade de diligenciar a empresa para saneamento de inconsistências identificadas. Atendendo as diligências a proposta foi novamente submetida a análise do setor técnico, que se manifestou conforme Parecer Técnico Análise de Proposta Comercial - CLASSIFICAÇÃO STADIUM CONSTRUTORA LTDA (sislog nº 338513). A análise, que incluiu a avaliação dos termos exigidos pelo edital e anexos, considerou como atendidos os termos da Portaria nº 121/2025/GOINFRA. Este documento consolida as informações obtidas na análise técnica realizada pelo setor técnico.

2.3. Após análise da proposta, nos termos acima consignados, foi realizada aos 02/03/2026 - 14:00 (horário de Brasília), sessão pública para divulgação do resultado, em que se declarou CLASSIFICADA a proposta da empresa.

2.4. Além da análise realizada pela área técnica, foi também avaliado neste relatório os termos do item 11.12. do edital, em que determina que a empresa que apresentar proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deverá apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença do percentual de 85% do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

2.5. A garantia adicional de que trata o item anterior foi determinada seguindo a fórmula:

$$GA = 0,85V_0 - VP$$

Onde,

GA = Garantia adicional

V_0 = Valor orçado pela GOINFRA

VP = Valor da proposta vencedora

2.6. Seguindo ao critério anterior, foi observado que a empresa, apresentou proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR ESTIMADO	GA = 0,85V0 - VP
STADIUM CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 03.021.021/0001-81	R\$ 17.171.433,51	R\$ 12.040.596,14	70,12%	R\$ 2.555.122,34

2.7. Considerando que o valor ofertado pela empresa foi inferior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, **será exigido desta a prestação de garantia adicional.**

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES E OUTRAS CONSULTAS

3.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 3.1.1. Consulta Consultar Restrição Contratar Administração Pública - SICAF (consultado por meio do link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);
- 3.1.2. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 3.1.3. Certidão junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN - GO (consultado por meio do link: <https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>);
- 3.1.4. Certidão junto ao Cadastro de Fornecedor - CADFOR - GO (consultado por meio do link: <https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>);
- 3.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU, CNIA, CEIS e CNEP (consultado por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);
- 3.1.6. Consulta inidôneas TCU (consultado por meio do link: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9453224654172:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEQ);
- 3.1.7. Consulta a contas julgadas irregulares TCU (consultado por meio do link: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N);
- 3.1.8. Certidão negativa correcional da CGU (consultado por meio do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 3.1.9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP na CGU (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 3.1.10. Certidão de reserva de cotas PCD (consultado por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd>);
- 3.1.10.1. Resultado **INFERIOR** nesta consulta, não implicará em desclassificação sumária do licitante, haja vista, que conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 523/2025, este instrumento, isoladamente, "não é suficiente para inabilitar a licitante".
- 3.1.10.2. Para aferição dos valores desta consulta, cujo resultado conste **INFERIOR**, a licitante será diligenciada para demonstrar seus esforços no preenchimento das cotas;
- 3.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os constantes do quadro abaixo:

EMPRESA	SÓCIOS MAJORITÁRIOS
---------	---------------------

STADIUM CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 03.021.021/0001-81	LIVANOS CRAVEIRO DE SÁ, CPF Nº 722.251.577-15
--	---

3.3. Após realização das consultas acima, conforme documento CONSULTAS DIVERSAS STADIUM (sislog nº 341321), foi identificada a seguinte pendência:

3.3.1. Em consultada a certidão de reserva de cotas PCD, foi identificado resultado **INFERIOR**, contudo, a licitante apresentou suas justificativas para o não preenchimento total das vagas, no curso Concorrência Eletrônica nº 014/2026 (contratação 117589), que foram consideradas, na ocasião, plausíveis. Levando-se em conta a contemporaneidade a presente licitação as justificativas apresentadas àquele certame, as tratativas daquele caso entende-se suficientes para saneamento da questão para esta licitação.

4. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica (Item 8.4 do Edital)

4.1.1. Este quesito visa demonstrar a capacidade legal da licitante para exercer direitos e assumir obrigações contratuais. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal da empresa e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Análise dos Documentos:

4.1.2.1. Nos termos do item 8.8 do edital e do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, a habilitação jurídica foi substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado.

4.1.3. Conformidade do Quesito:

4.1.3.1. Nos termos do item 8.8 do edital e do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, a habilitação jurídica foi substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado. Portanto, o quesito de Habilitação Jurídica é considerado **ATENDIDO**.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Item 8.5 do Edital)

4.2.1. O objetivo deste quesito é comprovar a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme preconiza o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A verificação dessas regularidades é fundamental para assegurar a idoneidade fiscal e social da licitante.

4.2.2. Análise dos Documentos:

4.2.2.1. Nos termos do item 8.8 do edital e do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, a habilitação fiscal, social e trabalhista foi substituída pelo Certificado de Registro Cadastral– CRC, homologado e vigente a ocasião da abertura do certame para os quesitos.

4.2.3. Conformidade do Quesito:

4.2.3.1. Nos termos do item 8.8 do edital e do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, a habilitação fiscal, social e trabalhista foi substituída pelo Certificado de Registro Cadastral– CRC, homologado e vigente a ocasião da abertura do certame para os quesitos. Portanto, os quesitos foram considerados ATENDIDOS.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira (Item 8.6 do Edital)

4.3.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, garantindo a solidez financeira da empresa. Em consonância com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

4.3.2. Análise dos Documentos:

4.3.2.1. Item 8.6 (subitem A) do edital: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: Nos termos do item 8.8 do edital e do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial foi substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado e com vigência a ocasião da abertura do certame para atendimento a este quesito.

4.3.2.2. Item 8.6 (subitem B) do edital: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Foram apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados, com comprovante de envio via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esses documentos fornecem uma visão clara da situação financeira da empresa.

4.3.2.3. item 8.6 (subitem C) do edital: Índices financeiros (LG, LC e SG) superiores a 1: A empresa comprovou a regular situação financeira por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), estando todos superiores a 1.

4.3.3. Conformidade do Quesito:

4.3.3.1. No que se refere à **Qualificação Econômico-Financeira**, a licitante apresentou toda a documentação exigida no edital, comprovando sua regularidade e solidez econômico-financeira. Foram atendidos o critério de índice financeiro estabelecido no item 8.6 (subitem C) do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, bem como apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, além das demonstrações contábeis devidamente elaboradas e entregues em observância à legislação vigente. A análise da documentação evidenciou o atendimento integral dos requisitos estabelecidos, motivo pelo qual o quesito em questão é considerado **ATENDIDO**, sem qualquer ressalva.

4.4. Qualificação Técnica (Item 8.7 do Edital)

4.4.1. Este quesito visa comprovar que a licitante detém a expertise, bem como a capacidade operacional e profissional, necessárias para a execução satisfatória do objeto contratual, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. A avaliação detalhada da documentação técnica foi conduzida pela **Gerência de Melhoramentos Rodoviários, subordinada a Diretoria de Manutenção**, doravante denominada Diretoria Demandante, ente competente para a análise destes quesitos. O presente relatório apresenta apenas um resumo do resultado obtido, estando o(s) parecer(es) técnico(s) completo(s) disponível(eis) em anexo.

4.4.2. Análise Resumida (conforme parecer da área técnica):

4.4.2.1. Conforme o(s) Parecer(es) Técnico(s) sislog nº 339925, emitido(s) pela Diretoria Demandante, a licitante atendeu integralmente os parâmetros exigidos no Edital, tendo apresentado atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente subscritos por responsáveis legalmente competentes, os quais comprovam, de forma inequívoca, a execução prévia de serviços com características, prazos, quantidades e grau de complexidade compatíveis com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Da análise realizada pela área técnica competente concluiu que os documentos apresentados satisfazem integralmente os parâmetros mínimos previstos no edital, bem como as demais especificações técnicas nele contidas. Tais elementos evidenciam, de maneira clara e objetiva, que a licitante detém capacidade técnica, estrutura organizacional adequada, disponibilidade de recursos e experiência comprovada, requisitos indispensáveis para assegurar a execução plena e satisfatória do objeto contratual. Ressalte-se que o atendimento a tais condições encontra respaldo no Art. 67, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais normativos aplicáveis, não subsistindo, portanto, margem para questionamento quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação técnica pela licitante.

4.4.3. Conformidade do Quesito:

4.4.3.1. Conforme o(s) Parecer(es) Técnico(s) sislog nº 339925, emitido(s) pela Diretoria Demandante, a licitante apresentou documentação comprobatória em conformidade com as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente. A análise técnica realizada pela área competente verificou pertinência e compatibilidade dos documentos

apresentados, observando que estes atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, bem como às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis. Com base na avaliação da documentação e nos fundamentos expostos no(s) parecer(es) técnico(s), conclui-se que a licitante cumpre integralmente as condições estabelecidas para este quesito, motivo pelo qual o mesmo é considerado **ATENDIDO**.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da análise integral da documentação apresentada pela licitante **STADIUM CONSTRUTORA LTDA.**, e considerando os critérios e exigências estabelecidos no **Edital nº 007/2026**, na modalidade de Concorrência Eletrônica, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, bem como às conclusões constantes no(s) **Parecer(es) Técnico(s) sislog 336898, 338513 e 339925** emitido(s) pela **Diretoria Demandante**, verifica-se que foram atendidos, de forma plena, todos os requisitos de proposta comercial e habilitação exigidos.

5.2. A avaliação contemplou os seguintes aspectos:

- I. **Proposta comercial** - contento todos os elementos mínimos previstos no instrumento convocatório;
- II. **Habilitação jurídica** – comprovação de constituição regular e capacidade para contratar;
- III. **Regularidade fiscal e trabalhista** – comprovação de adimplência junto aos órgãos competentes;
- IV. **Cumprimento da legislação social** – observância às obrigações previstas na legislação pertinente;
- V. **Qualificação econômico-financeira** – comprovação da saúde financeira e capacidade de execução contratual;
- VI. **Qualificação técnica** – comprovação de experiência e capacidade técnico, conforme aplicável.

5.3. Não foram identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades que comprometam a classificação e habilitação da licitante.

5.4. Portanto, com fundamento na legislação vigente e nas análises técnicas realizadas, **declara-se a HABILITAÇÃO da licitante**, a qual se encontra apta a prosseguir para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

6. REFERÊNCIAS

[1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 05/03/2026.

[2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>. Acesso em: 05/03/2026.

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>. Acesso em: 05/03/2026.

[4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>. Acesso em: 05/03/2026.

[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>. Acesso em: 05/03/2026.

[6] GOINFRA/[DIRETORIA DE MANUTENÇÃO. Parecer(es) Técnico(s) sislog [336898](#), [338513](#) e [339925](#).

[7] GOINFRA/EDITAL/ Nº 007/2026.